



EDITAL

O Presidente do Conselho Deliberativo da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social e o Regimento Geral, torna pública a abertura do processo de eleição de membros do Conselho Deliberativo para o mandato de 2026 a 2029, a realizar-se em Assembleia Geral Ordinária convocada para o dia 16 de abril de 2026, na cidade de São Paulo, nos termos dos artigos 10, 12 e 13, inciso II, combinados com os artigos 17 a 19 do Estatuto Social da ABNT.

Os associados interessados em concorrer deverão requerer o registro de candidatura até o dia 30 de janeiro de 2026, mediante correspondência escrita dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo, na sede da ABNT, em conformidade com o prazo e demais requisitos previstos no item 4.5.2 do Regimento Geral.

CONSELHO DELIBERATIVO

Nesta eleição serão preenchidas as seguintes vagas de membros eleitos do Conselho Deliberativo, de acordo com as categorias de associados previstas no artigo 17, parágrafo quarto, do Estatuto Social:

- a. 6 (seis) vagas destinadas a associados coletivos mantenedores;
- b. 3 (três) vagas destinadas a associados coletivos contribuintes;
- c. 1 (uma) vaga destinada a associado individual colaborador.

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

O associado coletivo que desejar candidatar-se ao Conselho Deliberativo deverá, no ato do pedido de registro, indicar 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, ambas pessoas físicas, e encaminhar os respectivos currículos atualizados, nos termos do artigo 18 do Estatuto Social.

O associado individual colaborador que desejar candidatar-se deverá, no ato da inscrição, encaminhar seu currículo atualizado, nos termos do artigo 19 do Estatuto Social.

As candidaturas deverão ser formalizadas por correspondência escrita dirigida ao signatário deste edital, acompanhada dos documentos que comprovem o atendimento às condições de elegibilidade estabelecidas no Estatuto Social e no Regimento Geral, especialmente no que se refere à comprovação de experiência específica para o cargo, formação escolar e profissional compatíveis e ilibada reputação moral, conforme item 4.5.1 do Regimento Geral.

A Diretoria Executiva processará os pedidos de registro de candidatura e encaminhará à Comissão de Registro de Candidaturas o dossiê de cada candidato, para análise e emissão de parecer quanto à habilitação, de acordo com os procedimentos descritos no item 4.5.3 do Regimento Geral.



CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Constituem requisitos para o registro de candidatura a membro do Conselho Deliberativo:

- a. ser associado da ABNT em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e quite com suas contribuições associativas;
- b. possuir, na data do registro da candidatura, no mínimo 1 (um) ano ininterrupto de associação à ABNT, na forma do artigo 7º, inciso III, do Estatuto Social;
- c. atender às condições de experiência específica para o cargo, com formação escolar e profissional compatíveis e ilibada reputação moral, nos termos do item 4.5.1 do Regimento Geral;
- d. não ser empregado da ABNT, vedada a candidatura e o exercício de cargos eletivos na entidade por empregados, conforme disposições do Regimento Geral;
- e. observar, para fins de exercício do mandato, a vedação de acumulação de representações prevista no artigo 7º, inciso III, e no artigo 17, parágrafo nono, do Estatuto Social.

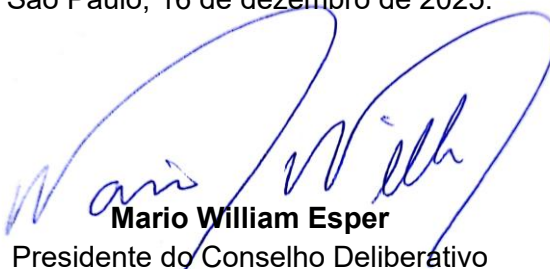
DO ELEITORADO

Poderão votar na eleição para membros do Conselho Deliberativo todos os associados quites com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos associativos, com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias na condição de associado, nos termos do artigo 7º, incisos II e III, do Estatuto Social, observado o peso de votos por categoria previsto no artigo 12 do Estatuto Social, bem como o limite de votos por categoria estabelecido no item 4.5.4 do Regimento Geral.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – APLICAÇÃO DO ARTIGO 62 DO ESTATUTO DA ABNT

Em observância ao artigo 62 do Estatuto Social da ABNT, a eleição de que trata o presente edital deverá resguardar o princípio de renovação de um terço (1/3) dos membros eleitos do Conselho Deliberativo a cada exercício anual, previsto no artigo 17, parágrafo primeiro. Para esse fim, os mandatos iniciais dos novos membros destinados à ampliação do Conselho Deliberativo poderão ser fixados de forma escalonada pela Assembleia Geral, de acordo com a ordem decrescente de votos obtidos, com atribuição de mandatos de 3 (três), 2 (dois) e 1 (um) ano, conforme o caso, observado o disposto no artigo 62 do Estatuto Social e sem prejuízo da possibilidade de reeleição nos termos estatutários.

São Paulo, 16 de dezembro de 2025.



Mario William Esper
Presidente do Conselho Deliberativo